

# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

Jericó-PB, 21 de setembro de 2009.



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Jericó  
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 534 de 21 de Setembro de 2009

"Institui o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional -  
COMSEA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único – Segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a **alimentação de qualidade**, em **quantidade** e de **modo permanente**, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. A segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar. E

# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

responsabilidade do Município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da Federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMSEA - Municipal:

- I – Elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pela Prefeitura ou desenvolvidas em conjunto com os programas dos Governos do Estado e Federal;
- II – Propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município;
- III – Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das Políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;
- IV – Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Elaborar o seu Regimento Interno;
- VI – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA - JERICÓ -PB, tem a seguinte composição:

I - Representação Governamental:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretária de Saúde;



# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

e) - Um representante de cada bancada de Vereadores da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil;

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) Um representante da Pastoral da Criança;

c) Um representante da Igreja Católica ou Evangélica;

d) Um representante de Associação Comunitária;

m) Um representante das Escolas Privadas;

Parágrafo Único – Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do **COMSEA**.

Art. 4º - O **COMSEA – JERICÓ – PB** terá três Coordenadores: Um Coordenador Executivo; um Coordenador Administrativo; Um Coordenador de Financeiro e um Secretário(a), escolhidos através de voto direto e secreto pelos Conselheiros.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores e Secretários (a) será de 02 (dois) anos, permitida a substituição e uma única recondução.

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria serão editadas no Regimento Interno que deverá ser elaborado pelos Conselheiros;

§ 3º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do **COMSEA – JERICÓ**.

§ 4º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, implica na perda do mandato de membro do Conselho.

§ 5º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicado por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil do **COMSEA – JERICÓ – PB** serão indicados pelas entidades mencionadas nesta lei.

# DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Criado Pela Lei nº 228 de 20 de Setembro de 1975

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O COMSEA – JERICÓ – PB terá um regimento aprovado por deliberações do Conselho em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 7º - O COMSEA – JERICÓ – PB pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - As dotações orçamentárias necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo COMSEA – MUNICIPAIS, deverão contar de programação, detalhada no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - O COMSEA – MUNICIPAL e os Grupos de Trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Secretária Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único – O COMSEA – JERICÓ – PB poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na produção do direito à alimentação, nutrição e em combater a exclusão social.

Art. 10º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, a ser baixado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revoguem-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, em 12 de Agosto de 2009.

  
Rinaldo de Oliveira Souza  
Prefeita Municipal